



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 22 de dezembro de 2025.

AL-P-(SGM) Nº 00396/2025

Excelentíssimo Senhor
Governador do Estado do Piauí
RAFAEL TAJRA FONTELES
Palácio de Karnak

NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo do **Autógrafo do Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Franzé Silva** que: *"Institui a Política Estadual de Prevenção e Controle da Sarcopenia e estabelece diretrizes para sua implementação"*.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. SEVERO EULÁLIO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 22/12/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0021736881 e o código CRC F09109B3.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.016048/2025-87

SEI nº 0021736881



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 22 de dezembro de

2025.

LEI Nº

DE DE

DE 2025

Institui a Política Estadual de Prevenção e Controle da Sarcopenia e estabelece diretrizes para sua implementação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Controle da Sarcopenia, com o objetivo de promover a saúde da população por meio da prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se sarcopenia a doença caracterizada pela perda progressiva e generalizada de massa muscular esquelética e da força muscular, associada a um aumento do risco de quedas, fraturas e limitação na mobilidade, comprometendo a qualidade de vida, especialmente em idosos.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Prevenção e Controle da Sarcopenia:

I - reduzir a incidência e a prevalência da sarcopenia na população;

II - promover a saúde muscular e a prevenção de complicações associadas à sarcopenia;

III - garantir o acesso a diagnóstico precoce e tratamento adequado, incluindo suporte do sistema público de saúde;

IV - incentivar hábitos saudáveis por meio da alimentação balanceada e da prática de exercícios físicos regulares;

V - capacitar profissionais da saúde para identificação e intervenção adequadas;

VI - estimular pesquisas e estudos sobre sarcopenia para subsidiar políticas públicas eficazes.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Prevenção e Controle da Sarcopenia:

I - promoção de campanhas educativas sobre a sarcopenia, seus fatores de risco e formas de prevenção;

II - incentivo à prática regular de atividades físicas, especialmente para idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade;

III - capacitação de profissionais da saúde para identificação precoce e tratamento adequado da sarcopenia;

IV - promoção de ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população, com ênfase na prevenção da sarcopenia;

V - fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da sarcopenia;

VI - articulação entre os entes federativos e entidades da sociedade civil para a implementação de ações integradas;

VII - disponibilização de recursos para garantir o acesso a tratamentos necessários, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º As ações a serem desenvolvidas no âmbito da Política Estadual de Prevenção e Controle da Sarcopenia incluem:

I - implementação de programas de incentivo à prática de atividades físicas voltadas à prevenção da sarcopenia;

II - criação de protocolos de diagnóstico e tratamento da sarcopenia na rede pública de saúde;

III - distribuição de materiais educativos e campanhas de conscientização sobre a importância da prevenção;

IV - parcerias com universidades e instituições de pesquisa para o desenvolvimento de estudos sobre sarcopenia;

V - monitoramento epidemiológico para avaliação e aprimoramento das políticas públicas de combate à sarcopenia;

VI - ampliação do acesso a serviços de saúde para o acompanhamento e tratamento de pacientes diagnosticados com sarcopenia.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo mecanismos para sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 16 de dezembro de 2025.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.00000000-0, Presidente da ALEPI**, em 22/12/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0021736904 e o código CRC B30BA56F.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.016048/2025-87

SEI nº 0021736904